

LEI N. 1.161, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini

– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O valor mensal do repasse dos recursos à AETUB será de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício" (NR).

Art. 2º O termo de convênio anexo da Lei Municipal n. 445/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais);

(...)

Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais)."

Art. 3º O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta Lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado o Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias através da classificação funcional 01.19.01.12.122.0051.2034.3.3.50.43.
- **Art. 5º** O convênio poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2015. (PA n. 300/01)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município